

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 169 a 178 dos autos.

Decisão: I. Não aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Roberto Neblina Silva (período 01/01/2008 a 14/09/2008) e de responsabilidade da Sra.

Ângela Maria Ferreira Nascimento (período 15/09 a 31/12/2008), devendo os referidos Ordenadores recolher, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias e devidamente atualizados, com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, os seguintes valores:

. José Roberto Neblina Silva: R\$ 129.527,28 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), referentes à divergência no saldo inicial do exercício, responsabilização do saldo final em 31/08/2008 e transferências recebidas e não contabilizadas;

. Ângela Maria Ferreira Nascimento: R\$ 66.962,44 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente a conta Agente Ordenador em função do não encaminhamento da prestação de contas do período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 2008 a esta Corte de Contas;

II. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.649, DE 10/11/2016

Processo nº 1090072008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará Assunto: Medida Cautelar

Responsável: José Roberto Neblina Silva (01/01 a 14/09/2008)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. FMAS de Aurora do Pará. Exercício de 2008. Medida Cautelar com base no Art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Câmara Municipal de Aurora do Pará.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 179 a 180 dos autos.

Decisão: I. Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens do Sr. José Roberto Neblina Silva por prazo não superior a um ano, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 129.527,28 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), referente a recursos que recebeu no exercício 2008, (01/01 a 14/09/2008) para os quais não foi apresentada a respectiva prestação de contas.

II. Recomendar à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Aurora do Pará, bem como ao Banco Central do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores do Sr. José Roberto Neblina Silva;

III. Enviar de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Aurora do Pará para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 29.649, DE 10/11/2016

Processo nº 1090072008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará Assunto: Medida Cautelar

Responsável: Ângela Maria Ferreira Nascimento (15/09 a 31/12/2008)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. FMAS de Aurora do Pará. Exercício de 2008. Medida Cautelar com base no Art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Câmara Municipal de Aurora do Pará.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 181 a 182 dos autos.

Decisão: I. Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens da Sra. Ângela Maria Ferreira Nascimento por prazo não superior a um ano, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 66.962,44 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais quarenta e quatro centavos), referente a recursos que recebeu no exercício 2008, (15/09 a 31/12/2008) para os quais não foi apresentada a respectiva prestação de contas.

II. Recomendar à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Aurora do Pará, bem como ao Banco Central do Brasil e

DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores da Sra. Ângela Maria Ferreira Nascimento; III. Enviar de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Aurora do Pará para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 29.743, DE 06/12/2016

Processo nº 201216730-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Óbidos

Interessada: Maria Iziete Bentes Ferrari

Instrução: DCAP

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, §7º, INCISO I, DA CF/88, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Decreto n.º 429, de 29.08.2016 (fls. 48), encaminhado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Óbidos, que concede pensão, com base no Art.

40, §7º, Inciso I, da CF/88, com redação da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, em razão do falecimento do servidor inativo Hugo Antônio Ferrari, à viúva Maria Iziete Bentes Ferrari, com provento mensal fixado em R\$ 995,20 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 69/70, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.744, DE 13/12/2016

PROCESSO Nº 201613124-00

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Denúncia, Tomada de Preços nº 01/2016, Concurso Público – Determinação de Medida Cautelar

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Medida Cautelar sustando a realização de Concurso Público decorrente da Tomada de Preços nº 01/2016 de Magalhães Barata. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Aplicar Medida Cautelar, sustando a realização do Concurso Público, na fase em que se encontra, inclusive, inscrições e realização de provas, suspendendo-se a contagem de prazos e outros procedimentos dele decorrentes, em face de possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 01/2016 e ausência de disponibilização no Mural e Licitações das informações requeridas pela RESOLUÇÃO Nº 11.535/2014, nos termos dos Arts. 73 e 74, II, da LC nº 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. Aplicar multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. Oficiar a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Ministério Público do

ACÓRDÃO Nº 29.776, DE 13/12/2016

Processo nº 201613226-00

Natureza: Denúncia

Município: Jacundá

Representante: José Martins de Melo Filho – (Prefeito Eleito – gestão 2017/2020)

Advogado: Tiago Martins Estácio – OAB/PA 16.430

Representado: Itonir Aparecido Tavares – (atual Prefeito)

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Município de Jacundá. Exercício de 2016. Pela Homologação de Medida Cautelar nos termos do Art. 144, III, § 1º e § 2º, c/c Art. 145, II e III, Parágrafo Único, do RITCM-PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: 1. Determinar a Aplicação de MEDIDA CAUTELAR – inaudita altera pars, com fundamento no Art. 145, do RITCM/PA, devendo o Prefeito do Município de Jacundá, Sr. ITONIR APARECIDO TAVARES, ou quem estiver respondendo pela

Prefeitura, no sentido de:

a) Sustar qualquer procedimento licitatório e contratação referente a contratação de cessão onerosa de direitos creditórios, decorrentes do Precatório nº 0137295-43.2015.4.01.9198, proveniente de condenação da União ao pagamento de diferenças devidas a título de complementação do FUNDEF (atual FUNDEB), constante do processo judicial nº 4495-87.2012.4.01.3400;

b) Havendo a referida contratação, SUSTAR o pagamento do deságio referente a cessão onerosa desses direitos creditórios; c) Abster de realizar qualquer movimentação dos recursos decorrentes do referido Precatório, salvo para pagamento de créditos privilegiados, notadamente quanto a despesas de pessoal, resguardada a aplicação dos recursos atendendo às vinculações impositivas constitucionais, de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a Educação, e 15% (quinze por cento), para a Saúde, com base no aporte da receita corrente líquida, na orientação do Prejulgado nº 008/16-TCM/PA, desde que tenham autorização orçamentária;

2. Requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de toda a documentação referente aos Pregões Presenciais nºs 070716/01 e 270616/01, até sua decisão final, homologação do resultado, publicação e contratação, se houver;

3. Requisitar, por fim, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o envio de toda a documentação alusiva ao projeto de lei, encaminhado pela Prefeitura Municipal à Câmara Municipal, a qual originou a aprovação da Lei Municipal nº 2.594/16, onde restou consignada a autorização para aplicação do percentual estipulado de até 35% a título de deságio, em especial, dos estudos e levantamentos de preços que conduziu à indicação do referenciado percentual, com toda a documentação comprobatória do mesmo;

- O descumprimento de qualquer das determinações desta medida cautelar importará na aplicação de multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Denunciado, nos termos do Art. 283, RITCM-PA, convertidas ao FUMREAP;

4. Determinar a remessa da presente Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Jacundá, representada pelo atual Prefeito, Sr. ITONIR APARECIDO TAVARES; bem como ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público Federal, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 29.777, DE 15/12/2016

Processo nº 201613391-00

Classe: Denúncia com Pedido Cautelar em Processo Licitatório

Referência: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Denunciante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO M.E.

Denunciados: MAURO RODRIGUES CHAGAS (Prefeito Municipal) e MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE (Pregoeira / Presidente da CPL)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2016

EMENTA: DEMANDA N.º 30112016004/OUVIDORIA/TCM-PA. ADMISSIBILIDADE SOB A FORMA DE DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR EM PROCESSO LICITATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS (PREGÕES PRESENCIAIS N.º 9/2016-0710001-CPL/PMSCO E N.º 9/2016-1710001-CPL/PMSCO) E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CORRELATOS. DETERMINAÇÃO DE SUSTAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS LICITADOS E PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 144 E SEQUINTE DO RITCMA-PA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de DEMANDA DA OUVIDORIA/TCM-PA, recebida sob a forma de DENÚNCIA C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, em desfavor do Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas e da Pregoeira / Presidente da CPL, a qual recebeu admissibilidade, nos termos da proposição da Conselheira MARA LÚCIA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Homologar a aplicação de Medida Cautelar proposta, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora (fls. 12/19), que passam a integrar esta decisão.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201605261-00 PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE MOZ.

RECORRENTE: MARIZETE BARROS MUNIZ (ADVOGADO: JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – OAB/PA Nº 14.045) ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.304, DE 15/12/2015, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE MOZ – EX. 2007

Principal Prestação de Contas Processo nº 592032007-00 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MARIZETE BARROS